

RESOLUÇÃO Nº 023/2017 – ARSETE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre deliberação da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE no tocante à proposta da SUBCONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, contida na ATH-2017/000990-CAR, de aplicação do escalonamento tarifário de esgotamento sanitário; correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017; homologação das tarifas corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2018; e, postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até final do prazo contratual, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de DIRETORIA COLEGIADA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.987/95, Lei nº 11.445/07, Lei nº 3.286/04, Lei nº 3.600/06, Lei nº 4.310/12, Lei nº 4.837/15, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, Resolução nº 10/14-ARSETE, demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a ATH-2017/000990-CAR, de 23/11/2017, por meio da qual a Subconcessionária solicita: *“i. Aplicação do escalonamento tarifário referente aos serviços de esgotamento sanitário e correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017 e homologação das tarifas devidamente corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2018;”* e, *“ii. Postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até o final do prazo contratual”*;

CONSIDERANDO o ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E OUTROS PREÇOS, Quadro 4 – Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, o qual define aplicação do escalonamento de 2016 e 2017 antes da assinatura do contrato (22/03/2017), onde a tarifa residencial social e residencial não social no percentual de 50% (cinquenta por cento) como base em 2015; a aplicação inicial do escalonamento no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme item 138 do Edital de Licitação determina que o *“primeiro ajuste ocorrerá em junho de 2016”*; na Obs. 1, do Quadro 4 – Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, do Anexo IV do Edital, define que as alterações posteriores, de 80% (oitenta por cento) e de 100% (cem por cento), *“passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017 e 01 de janeiro de 2018”*, respectivamente;

CONSIDERANDO o acompanhamento da Suspensão de Segurança nº 5.179/PI, em decisão proferida pela Relatora – Exm^a. Sr^a. Presidente do STF, na qual deferiu o pedido para suspender parcialmente a decisão liminar constante nos autos do MS nº 2017.0001.004075-1, restabelecendo a competência e tramitação do TC/019790/2016-TCE-PI, mantendo-se na via processual a execução do CONTRATO nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV para minimizar prejuízos das partes e da população;



[Handwritten signatures and initials]

CONSIDERANDO o ACORDÃO nº 2.935/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 219/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, no qual o Plenário da Corte de Contas do Piauí julgou procedente a denúncia de exceção da competitividade no processo licitatório, recomendando ao gestor reabertura do certame na fase relativa às propostas comerciais, decisão encaminhada ao STF para as medidas judiciais cabíveis pela Suprema Corte de Justiça;

CONSIDERANDO que a ARSETE, na condição de ENTIDADE REGULADORA do Município de Teresina-PI, exerce com independência decisória as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO/AGESPISA e subconcedidos por este ao SETOR PRIVADO nos termos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 e do Contrato de Programa nº 03/2012, conforme autorização legislativa;

CONSIDERANDO a reunião em 04/12/2017 do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO da ARSETE, órgão responsável pela participação social e controle das ações da ENTIDADE REGULADORA, sempre ouvido quanto ao PLANO DE METAS, MUDANÇAS e AJUSTES TARIFÁRIOS, dentre outros temas relevantes à coletividade;

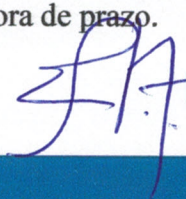
CONSIDERANDO decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE sobre os assuntos contidos na ATH-2017/000990-CAR, deliberados em reunião extraordinária iniciada em 05/12/2017 e concluída em 07/12/2012;

CONSIDERANDO que o REAJUSTE TARIFÁRIO ocorrido em maio de 2017 obedeceu ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, em especial o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, no qual consta a metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando a data base de 28 de junho para a efetivação do reajuste tarifário, dia/mês também definido no item 138 do Edital de Licitação e na Subcláusula 26.1 do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 035.042/2017-ARSETE, de 11/04/2017, formalizou o procedimento do Reajuste Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela AGESPISA, considerando receitas e custos no período de abril de 2016 a março de 2017, tendo o Diretor-Presidente da AGESPISA proposto Reajuste Tarifário no percentual de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), conforme Ofício GAB/DIPRE 548/2017, de 26 de abril de 2017, com Anexo I – Nota Técnica nº 01/2017/AGESPISA, e demais documentos acostados;

CONSIDERANDO a aprovação e homologação do reajuste tarifário, pela DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, no percentual de 2,96 % (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), em 30/05/2017, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017, conforme Resolução nº 020/2017, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2.061, de 31/05/2017;

CONSIDERANDO que caberia à AGESPISA, como autora da proposta de reajuste tarifário, entrar com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de publicação em DOM nº 2.061, de 31/05/2017, o que não ocorreu tempestivamente, nem fora de prazo.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Monitoramento convocada oficializada convocação através do Ofício Circular nº 309/20017 GABINETE-IAEPI, de 06/12/2017, incluso na pauta deliberação acerca da Carta ATH-2017/000990-CAR, realizada em 07.12.2017, às 11h30min, sob a coordenação do Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI;

CONSIDERANDO, por fim, que a DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE decidiu com base na legislação aplicável, observando especialmente os seguintes dispositivos: Contrato de Programa nº 03/2012, cláusulas 2, §1º; 42; e, 44; Edital Concorrência Pública nº 001/2016, itens 132 e 138; ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E OUTROS PREÇOS - Quadro 4 – Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água; Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV, Subcláusulas 9.1; 15.2; 21.2.2; 22.1; e, 26.1; Resolução nº 01/11-ARSETE, art. 49, §2º; e, art. 50, IV; Resolução 07/12-ARSETE, art. 1º, §1º, § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º; Resolução nº 10/14-ARSETE, art. 1º e art. 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a atual estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, tendo em vista à impossibilidade de a ARSETE regular a aplicação do escalonamento tarifário de esgoto retroativo a período anterior à assinatura do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV (22/03/2017), notadamente dos percentuais definidos para aplicar retroativo a junho de 2016 no percentual de 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) e em 01 de janeiro de 2017 no percentual 80% (oitenta inteiros por cento), período anterior ao início de vigência do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV.

Parágrafo único. Desde que atualizado legalmente o Quadro 4 (Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água) do Anexo IV do Edital de Licitação para aplicação do escalonamento da tarifa de esgoto a partir da data de assinatura do contrato, a ENTIDADE REGULADORA adotará as providências legais e cabíveis para a devida deliberação da matéria na sua competência regulatória.

Art. 2º Decidir, como instância administrativa definitiva, incabível a proposta da Subconcessionária do percentual de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento) como índice para *“correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017 e homologação das tarifas devidamente corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2018”*.

Parágrafo único. A decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE em não receber a proposta da Subconcessionária mencionada no *caput* deste artigo levou em consideração os procedimentos adotados para aprovação e homologação do percentual de 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), fundamentados na legislação legal, regulamentar e contratual aplicável à época, sem contestação no prazo legal da Concessionária e autora legítima da proposta apresentada em abril de 2017, época em que a gestão comercial se achava em seu controle, conforme confirma a Subcláusula 15.2, do Contrato de Subconcessão.

Art. 3º Deliberar pela impossibilidade da “*postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até final do prazo contratual*”, tendo em vista que a ARSETE não deve alterar a Cláusula 44, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/2012; o item 138 do Edital de Licitação; e, a Subcláusula 26.1, do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV, para definir a data de 01 de janeiro em substituição à data de 28 de junho, dia/mês base para reajuste anual das tarifas de água e esgotamento sanitário de Teresina definida nestes instrumentos legais.

Art. 4º Publicar a presente Resolução para que surta seus efeitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 022/2017 – ARSETE, de 5 de dezembro de 2017, publicada no DOM nº 2.178, de 7 de dezembro de 2017.

Teresina, PI, 11 de dezembro de 2017.



EDVALDO MARQUES LOPES

Diretor-Presidente



DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico



BRENO NUNES MACÊDO

Diretor Administrativo-Financeiro

as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito dos proprietários dos veículos ou infratores relacionados no **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00268 – ANO 2017, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00279 – ANO 2017 e EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00280 – ANO 2017** publicados no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00277 – ANO 2017, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00278 – ANO 2017, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00281 – ANO 2017, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00282 – ANO 2017, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00283 – ANO 2017 e EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00284 – ANO 2017**, publicados no sítio <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo interpor Defesa da Autuação junto a STRANS na data limite indicada na notificação de autuação, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à STRANS, até a data limite. Para tanto deverá preencher formulário próprio disponibilizado na notificação de autuação acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou *leasing*, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Agência Municipal de Regulação de Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 023/2017 – ARSETE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. “Dispõe sobre deliberação da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE no tocante à proposta da SUBCONCESSÃO ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, contida na ATH-2017/000990-CAR, de aplicação do escalonamento tarifário de esgotamento sanitário; correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017; homologação das tarifas corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2018; e, postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até final do prazo contratual, na forma que especifica”. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de DIRETORIA COLEGIADA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.987/95, Lei nº 11.445/07, Lei nº 3.286/04, Lei nº 3.600/06, Lei nº 4.310/12, Lei nº 4.837/15, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, Resolução nº 10/14-ARSETE, demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e: CONSIDERANDO a ATH-2017/000990-CAR, de 23/11/2017, por meio da qual a Subconcessionária solicita: “i. Aplicação do escalonamento tarifário referente aos serviços de esgotamento sanitário e correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017 e homologação das tarifas devidamente corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2018;” e, “ii. Postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até o final do prazo contratual”; CONSIDERANDO o ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E OUTROS PREÇOS, Quadro 4 – Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, o qual define aplicação do escalonamento de 2016 e 2017 antes da assinatura do contrato (22/03/2017), onde a tarifa residencial social e residencial não

social no percentual de 50% (cinquenta por cento) como base em 2015; a aplicação inicial do escalonamento no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme item 138 do Edital de Licitação determina que o “primeiro ajuste ocorrerá em junho de 2016”; na Obs. 1, do Quadro 4 – Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, do Anexo IV do Edital, define que as alterações posteriores, de 80% (oitenta por cento) e de 100% (cem por cento), “passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017 e 01 de janeiro de 2018”, respectivamente; CONSIDERANDO o acompanhamento da Suspensão de Segurança nº 5.179/PI, em decisão proferida pela Relatora – Exmª. Srª. Presidente do STF, na qual deferiu o pedido para suspender parcialmente a decisão liminar constante nos autos do MS nº 2017.0001.004075-1, restabelecendo a competência e tramitação do TC/019790/2016-TCE-PI, mantendo-se na via processual a execução do CONTRATO nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV para minimizar prejuízos das partes e da população; CONSIDERANDO o ACORDÃO nº 2.935/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 219/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, no qual o Plenário da Corte de Contas do Piauí julgou procedente a denúncia de exceção da competitividade no processo licitatório, recomendando ao gestor reabertura do certame na fase relativa às propostas comerciais, decisão encaminhada ao STF para as medidas judiciais cabíveis pela Suprema Corte de Justiça; CONSIDERANDO que a ARSETE, na condição de ENTIDADE REGULADORA do Município de Teresina-PI, exerce com independência decisória as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO/AGESPISA e subconcedidos por este ao SETOR PRIVADO nos termos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 e do Contrato de Programa nº 03/2012, conforme autorização legislativa; CONSIDERANDO a reunião em 04/12/2017 do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO da ARSETE, órgão responsável pela participação social e controle das ações da ENTIDADE REGULADORA, sempre ouvido quanto ao PLANO DE METAS, MUDANÇAS E AJUSTES TARIFÁRIOS, dentre outros temas relevantes à coletividade; CONSIDERANDO decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE sobre os assuntos contidos na ATH-2017/000990-CAR, deliberados em reunião extraordinária iniciada em 05/12/2017 e concluída em 07/12/2012; CONSIDERANDO que o REAJUSTE TARIFÁRIO ocorrido em maio de 2017 obedeceu ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, em especial o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, no qual consta a metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando a data base de 28 de junho para a efetivação do reajuste tarifário, dia/mês também definido no item 138 do Edital de Licitação e na Subcláusula 26.1 do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 035.042/2017-ARSETE, de 11/04/2017, formalizou o procedimento do Reajuste Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela AGESPISA, considerando receitas e custos no período de abril de 2016 a março de 2017, tendo o Diretor-Presidente da AGESPISA proposto Reajuste Tarifário no percentual de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), conforme Ofício GAB/DIPRE 548/2017, de 26 de abril de 2017, com Anexo I – Nota Técnica nº 01/2017/AGESPISA, e demais documentos acostados; CONSIDERANDO a aprovação e homologação do reajuste tarifário, pela DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, no percentual de 2,96 % (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), em 30/05/2017, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017, conforme Resolução nº 020/2017, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2.061, de 31/05/2017; CONSIDERANDO que caberia à AGESPISA, como autora da proposta de reajuste tarifário, entrar com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de publicação em DOM nº 2.061, de 31/05/2017, o que não ocorreu tempestivamente, nem fora de prazo; CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Monitoramento convocada oficializada convocação através do Ofício Circular nº 309/20017 GABINETE-IAEPI, de 06/12/2017, incluso na pauta deliberação acerca da Carta ATH-2017/000990-CAR, realizada em 07.12.2017, às 11h30min, sob a coordenação do Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI; CONSIDERANDO, por fim, que a DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE decidiu com base na legislação aplicável, observando especialmente os seguintes dispositivos: Contrato de Programa nº 03/2012, cláusulas 2, §1º; 42; e, 44; Edital Concorrência Pública nº 001/2016, itens 132 e 138; ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E OUTROS PREÇOS - Quadro 4 – Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água; Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV, Subcláusulas 9.1; 15.2; 21.2.2; 22.1; e, 26.1; Resolução nº 01/11-ARSETE, art. 49, §2º; e, art. 50, IV; Resolução 07/12-ARSETE, art. 1º, §1º, § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º; Resolução nº 10/14-ARSETE, art. 1º e art. 2º; RESOLVE: Art. 1º Manter a atual estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, tendo em vista à impossibilidade de a ARSETE regular a aplicação do escalonamento tarifário de esgoto retroativo a período anterior à assinatura do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV (22/03/2017), notadamente dos percentuais definidos para aplicar retroativo a junho de 2016 no percentual de 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) e em 01 de janeiro de 2017 no percentual 80% (oitenta inteiros por cento), período anterior ao início de vigência do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV. Parágrafo único. Desde que atualizado legalmente o Quadro 4 (Tarifa de esgoto em relação à tarifa de água) do Anexo IV do Edital de Licitação para aplicação do escalonamento da tarifa de esgoto a partir da data de assinatura do contrato, a ENTIDADE REGULADORA adotará as providências legais e cabíveis para a devida deliberação da matéria na sua competência regulatória. Art. 2º Decidir, como instância administrativa definitiva, incabível a proposta da Subconcessionária do percentual de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento) como índice para “correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de julho de 2017 e homologação das tarifas devidamente corrigidas a partir de 01 de janeiro de 2018”. Parágrafo único. A decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE em não receber a proposta da Subconcessionária mencionada no caput deste artigo levou em consideração os procedimentos adotados para aprovação e homologação do percentual de 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), fundamentados na legislação legal, regulamentar e contratual aplicável à época, sem contestação no prazo legal da Concessionária e autora legítima da proposta apresentada em abril de 2017, época em que a gestão comercial se achava em seu controle, conforme confirma a Subcláusula 15.2, do Contrato de Subconcessão. Art. 3º Deliberar pela impossibilidade da “postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até final do prazo contratual”, tendo em vista que a ARSETE não deve alterar a Cláusula 44, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012; o item 138 do Edital de Licitação; e, a Subcláusula 26.1, do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV, para definir a data de 01 de janeiro em substituição à data de 28 de junho, dia/mês base para reajuste anual das tarifas de água e esgotamento sanitário de Teresina definida nestes instrumentos legais. Art. 4º Publicar a presente Resolução para que surta seus efeitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Art. 5º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 022/2017 – ARSETE, de 5 de dezembro de 2017, publicada no DOM nº 2.178, de 7 de dezembro de 2017. Teresina, PI, 11 de dezembro de 2017. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACÊDO, Diretor Administrativo-Financeiro.